

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903

PROCESSO CEE Nº : 398/96 - Ap. Proc. SE nº 1.118/0001/96
INTERESSADO: Centro Estadual de Educação Supletiva de Presidente Prudente
ASSUNTO: Regimento Escolar e Planos de Curso
RELATORES: Conselheiros Mário Ney Ribeiro Daher e
 Sonia Teresinha de Sousa Penin
PARECER CEE Nº 373/96 - CEPG/CESG - APROVADO EM 31-07-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

O Centro Estadual de Educação Supletiva de Presidente Prudente será mantido pelo Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Educação, em convênio com a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

O Processo nº 132/2104/96, DE de Presidente Prudente, que trata da criação e instalação do referido CEES, encontra-se em tramitação nos órgãos da Secretaria do Estado da Educação.

Em 10 de junho de 1996, a Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas encaminha a este Conselho o Regimento Escolar e os Planos de Curso de Suplência em nível de 1º grau e em nível de 2º grau para análise e parecer, julgando que os mesmos atendem às exigências legais vigentes.

O Centro Estadual de Educação Supletiva de Presidente Prudente tem os seguintes objetivos:

I- ampliar as ofertas de estudos e suprir a escolarização regular a adolescentes e adultos que não a tenham seguido ou concluído na idade própria, mediante aplicação de metodologia adequada às características da clientela escolar;

II- oferecer oportunidade de início ou continuidade de estudos, bem como proporcionar atualização e aperfeiçoamento a quem tenha seguido o ensino regular ou estudos equivalentes, no todo ou em parte;

III- atender estabelecimento de ensino regular na complementação e desenvolvimento de seus currículos;

IV- informar e orientar a clientela sobre as oportunidades educacionais e profissionais da comunidade.

Do Regimento Escolar podemos destacar:

Artigo 4º - que trata dos cursos oferecidos: Suplência a nível de 1º e 2º graus, Suprimento, Aprendizagem e poderá manter Qualificação Profissional I, III e IV.

"Artigo 4º - o conteúdo programático, quando for o caso, é organizado em sistema de Unidades de Estudo, tantos quantos necessários para abranger totalmente o conteúdo a ser desenvolvido.

"§ 1º - A duração dos Cursos de Suplência, em nível de 1º e 2º graus depende, única e exclusivamente, da rapidez com que o aluno avança no conjunto de Unidades de Estudos propostos para todas as disciplinas, área de estudos e atividades.

"§ 2º A duração esta diretamente relacionada ao nível de desenvolvimento intelectual do aluno, assim como a sua disponibilidade de tempo para estudo e conhecimento anteriormente adquiridos.

"§ 3º - Nos Cursos de Qualificação e Aprendizagem exige-se, além da eliminação dos módulos propostos, o cumprimento de horas-atividade (estágios e práticas) realizadas em oficinas e laboratórios.

"§ 4º - Os estágios e práticas, referidos no parágrafo anterior deste artigo, podem ser realizados no regime de entrosagem ou intercomplementaridade com empresas.

"§ 5º - Os cursos de Suprimento têm currículo e duração específicos em Planos de Curso próprios homologados pela Delegacia de Ensino.

"§ 6º - O atendimento ao aluno é individualizado, de forma direta, indireta, semi-direta e/ou em pequenos grupos, exceto para os cursos específicos em Planos do Curso citados no parágrafo anterior.

"§ 7º - Para o atendimento em pequenos grupos devem ser considerados: a

dificuldade específica, a disponibilidade de horário de cada aluno e as possibilidades de recursos físicos, materiais e humanos.

"Artigo 46 - Trata da avaliação que se processa de forma contínua.

"§ 1º - Ao final de cada fase de 1º a 4º serie ou de cada Unidade de Estudo, o aluno será avaliado, devendo apresentar rendimento igual ou superior a 75 (setenta e cinco), numa escala de notas de 0 (zero) a 100 (cem).

"§ 2º - O aluno que não conseguir alcançar o índice de desempenho, deverá retornar ao Setor de Orientação de aprendizagem.

"§ 3º - A nota final do aluno, na disciplina e área de Estudo será a media aritmética das notas obtidas em cada unidade de estudo traduzida pela seguinte forma"

NF UE1 + Uen

n

"§ 4º - a aprovação nos componentes curriculares tratados como Atividade depende da frequência e do cumprimento das atividades programadas pelo

Orientador de Aprendizagem.

"Artigo 48 - O processo de recuperação é dirigido pelo Orientador de Aprendizagem e se constitui no encaminhamento do aluno para o setor de multimeios ou setor de aprendizagem, para resultado da Unidade de Estudo e estudos complementares do material de apoio sobre os aspectos do currículo que lhe apresentarem algum grau de dificuldade".

Artigo 62 - Trata da idade a ser exigida por ocasião da matrícula: Suplência de 1º Grau - 14 anos completos; Suplência de 2º Grau - 19 anos completos.

Os Planos de Curso Suplência 1º e 2º graus estão coerentes com o Regimento Escolar, destacando-se:

- currículo e carga horária: O total de horas dos cursos oferecidos pelo Centro Estadual de Educação Supletiva de Presidente Prudente poderá ser ampliado ou diminuído, de acordo com as possibilidades de tempo e potencialidade de cada aluno, pois a metodologia utilizada é centrada no ensino individualizado. Por isso, o tempo despendido para vencer cada fase dependerá do ritmo de aprendizagem do estudante.

O processo está em condição de ser julgado por este Colegiado, no que se refere ao seu Regimento Escolar e Planos do Curso propostos e cabendo à Secretaria de Estado da Educação as providências cabíveis para a criação do referido Centro.

Embora o Regimento Escolar mencione cursos de Qualificação, de Aprendizagem e de Suprimento, não foram apresentados os respectivos Planos de Curso, fazendo supor que, por ora, serão implantados apenas os cursos da Modalidade Suplência em nível de 1º e do 2º graus.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprovam-se o Regimento Escolar e os Planos de Curso da Suplência de 1º e 2º graus do Centro Estadual de Educação Supletiva de Presidente Prudente, DE de Presidente Prudente.

São Paulo, 24 de junho do 1996.

a) Cons. Mário Ney Ribeiro Daher
Relator

a) Cons^a. Sonia Teresinha de Sousa Penin
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto dos Relatores.

Presentes os Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Pedro Salomão José Kassab, Sonia Aparecida Romeu Alcici e Sonia Teresinha do Sousa Penin.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 03 de julho de 1996.

***a) Cons. Pedro Salomão José Kassab
Presidente da CESG***

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto dos Relatores.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Eliana Asche, Eraldo Aurélio Franzese, Marilena Rissutto Malvezzi, Mário Ney Ribeiro Daher e Neide Cruz.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de julho de 1996.

***a) Cons^a Marilena Rissutto Malvezzi
Vice-Presidente da CEPG***

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão das Câmaras do Ensino do Primeiro e Segundo Graus, nos termos do Voto dos Relatores.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de julho de 1996.

a) FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente